



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 28 de fevereiro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 38 , DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera a Resolução SEDUC Nº 100, de 12 de novembro de 2024, que dispõe sobre o Curso Escola de Gestão no âmbito da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas

O Secretário da educação, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Artigo 1º - Ficam alterados os dispositivos adiante enumerados na Resolução SEDUC Nº 100, de 12 de novembro de 2024, na seguinte conformidade:

I - §3º e os itens 1, 2 e 3, do artigo 5º

“§3º - As atividades síncronas são compostas por 02 (duas) aulas, em cada módulo, de 1h30 (uma hora e trinta minutos) cada, totalizando 3 (três) horas por módulo, sendo conduzidas por um professor titular de Instituição de Ensino Superior - IES e mediadas por Diretores Multiplicadores ao longo do Curso, devendo ser realizadas no dia / horário fixo de escolha do cursista, conforme disposto no Anexo I, desta Resolução, considerando:

1- Professores que atuam na escola de tempo parcial com carga horária semanal a partir de 7 (sete) horas, poderão realizar as atividades síncronas, em substituição a 2 (duas) Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC), na unidade escolar.

2 - Professores que atuam na escola de tempo parcial com carga horária semanal de até 5 (cinco) horas deverão realizar as atividades síncronas fora da jornada de trabalho.

3- Professores que atuam em unidade escolar do Programa Ensino Integral – PEI poderão realizar as atividades síncronas em substituição a Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo por Área de Conhecimento (ATPCA) ou no horário de estudo” (NR).

II – o Artigo 18

“Artigo 18 - A certificação será realizada conjuntamente pela EFAPE e IES, mediante obtenção da frequência e aproveitamento previstos no §4º do artigo 5º, desta Resolução e detalhado em regulamento específico do curso, podendo ser utilizadas para fins de evolução funcional do servidor, bem como para fins de classificação em processo de atribuição de aula”(NR).

Artigo 2º - Ficam acrescentados §8º do artigo 3º da Resolução SEDUC Nº 100, de 12 de novembro de 2024, na seguinte conformidade:

“§8º Os profissionais integrantes do Quadro do Magistério que participarem do curso Escola de Gestão não poderão participar simultaneamente do Programa Multiplica SP #Professores ou #Coordenadores, independentemente se possuem ou não acúmulo de cargo, em razão da incompatibilidade de carga horária e do volume de atividades do curso”.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

